


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA



[Identificar-se](#)

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Foro de Ribeirão Pires

Pesquisar por: Número do Processo

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo: 0002898-48.2008 8.26 0505

Dados do Processo

Processo: 0002898-48.2008.8.26.0505 (505.01.2008.002898)
Classe: Cumprimento de sentença
Área: Cível
Assunto: Ato / Negócio Jurídico
Local Físico: 13/09/2013 00:00 - Prazo 03
Distribuição: Livre - 20/05/2008 às 13:02
 2ª Vara - Foro de Ribeirão Pires
Outros números: 0002898-48.2008.8.26.0505
Valor da ação: R\$ 15.200,00

Partes do Processo

Reqte: Maria da Conceição Leão
Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos
Reqdo: Generalli do Brasil Companhia Nacional de Seguros
Advogada: Fábio João da Silva Soito
Advogado: Cesar Gomes Calille

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
13/09/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação : 0155/2013 Data da Disponibilização: 12/09/2013 Data da Publicação: 13/09/2013 Número do Diário: 1498 Página: 41/63</i>
12/09/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0155/2013 Teor do ato: Manifeste-se a ré quanto ao pedido de habilitação de herdeiros de fls. 261/275. Int. Advogados(s): Cesar Gomes Calille (OAB 115863/SP), Pedro Roberto das Graças Santos (OAB 169985/SP), Fábio João da Silva Soito (OAB 114089/RJ)</i>
29/08/2013	 Proferido despacho de mero expediente <i>Manifeste-se a ré quanto ao pedido de habilitação de herdeiros de fls. 261/275. Int.</i>
29/08/2013	Classe Processual alterada <i>Corrigida a classe de Procedimento Sumário para Cumprimento de sentença.</i>
28/08/2013	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Habilitação em Procedimento Sumário - Número: 80000 - Protocolo: FRPS13000052423</i>
12/08/2013	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
18/06/2013	Classe Processual alterada
16/05/2013	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo 13</i>
10/05/2013	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação Urgente</i>
11/12/2012	Aguardando Digitação <i>Aguardando Digitação</i>
10/12/2012	Aguardando Digitação

08/12/2012	Aguardando Digitação MESA URGENTE 10/12 Data da Publicação SIDAP Proc. nº 565/2008 Vistos. Diante da concordância e quitação noticiada pelo exeqüente, à fl. 235, e do pedido da executada nesse sentido, às fls. 243/2443, julgo EXTINTO este processo movido por MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO contra GENERALLI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com isso, expeça-se o mandado de levantamento em favor da autora. Não recolhidas as custas processuais no prazo de cinco dias, intime-se, pessoalmente, a requerida, via carta postal com AR, para fazê-lo no prazo de dez dias, sob pena de expedição de certidão para inscrição em dívida ativa. Efetuado tal recolhimento, ou, na inércia, expedida a referida certidão com encaminhamento à Procuradoria Fiscal do Estado, após as devidas anotações, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Ribeiro Pires, 27 de novembro de 2012. Sidnei Vieira da Silva Juiz de Direito
29/11/2012	Sentença Registrada Número Sentença: 1357/2012 Livro: 199 Folha(s): 67 Data Registro: 29/11/2012 17:20:47
28/11/2012	Aguardando Registro de Sentença Aguardando Registro de Sentença
27/11/2012	Aguardando Providências Aguardando Providências desceu do MM. Juiz
27/11/2012	Sentença Proferida Sentença nº 1357/2012 registrada em 29/11/2012 no livro nº 199 às Fls. 67: Proc. nº 565/2008 Vistos. Diante da concordância e quitação noticiada pelo exeqüente, à fl. 235, e do pedido da executada nesse sentido, às fls. 243/2443, julgo EXTINTO este processo movido por MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO contra GENERALLI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com isso, expeça-se o mandado de levantamento em favor da autora. Não recolhidas as custas processuais no prazo de cinco dias, intime-se, pessoalmente, a requerida, via carta postal com AR, para fazê-lo no prazo de dez dias, sob pena de expedição de certidão para inscrição em dívida ativa. Efetuado tal recolhimento, ou, na inércia, expedida a referida certidão com encaminhamento à Procuradoria Fiscal do Estado, após as devidas anotações, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Ribeiro Pires, 27 de novembro de 2012. Sidnei Vieira da Silva Juiz de Direito <SEQMV>S16250461</SEQMV>
21/11/2012	Conclusos Conclusos com carga
12/11/2012	Conclusos Conclusos para < Destino >
09/11/2012	Aguardando Juntada Aguardando Juntada 09/11/2012
08/11/2012	Data da Publicação SIDAP Proc. nº 565/08. Fls. 235: Providencie a Serventia a transferência da penhora de fls. 223 para conta judicial. Após, expeça-se mandado de levantamento a favor da autora. Em seguida, informe a autora, em cinco dias, quanto a quitação do débito, sendo que no silêncio, os autos serão extintos na forma da lei. Int.
07/11/2012	Aguardando Publicação Aguardando Publicação Kátia
31/10/2012	Aguardando Digitação Aguardando Digitação Mesa Valéria
30/10/2012	Despacho Proferido Proc. nº 565/08. Fls. 235: Providencie a Serventia a transferência da penhora de fls. 223 para conta judicial. Após, expeça-se mandado de levantamento a favor da autora. Em seguida, informe a autora, em cinco dias, quanto a quitação do débito, sendo que no silêncio, os autos serão extintos na forma da lei. Int. <SEQMV>D77076272</SEQMV>
25/10/2012	Conclusos Conclusos para < Destino >
20/07/2012	Aguardando Digitação Aguardando Digitação MESA URGENTE
22/05/2012	Data da Publicação SIDAP Manifeste-se o autor sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 23 ? ?...Banco do Brasil (saldo bloqueado ? cumprida integralmente R\$ 15.319,84)?, bem como, manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 27 ? ?...Certifico e dou fé que decorreu o prazo ?in albis? para apresentação de impugnação?.
18/05/2012	Despacho Proferido Manifeste-se o autor sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 23 ? ?...Banco do Brasil (saldo bloqueado ? cumprida integralmente R\$ 15.319,84)?, bem como, manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 27 ? ?...Certifico e dou fé que decorreu o prazo ?in albis? para apresentação de impugnação?. <SEQMV>D71284244</SEQMV>
15/05/2012	Aguardando Publicação Aguardando Publicação urgente
11/05/2012	Aguardando Digitação Aguardando Digitação-urgente-bacen
25/04/2012	Aguardando Publicação Aguardando Publicação abril
25/04/2012	Despacho Proferido Fica por este a credora intimada a dar andamento ao feito nos termos da certidão:?... Certifico e dou fé que decorreu o prazo ?in albis? para apresentação de impugnação?...? <SEQMV>D70475585</SEQMV>
22/03/2012	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 21/04/2012
20/03/2012	Data da Publicação SIDAP Fls. 23/24: dê-se ciência às partes. Intime-se o devedor, pela imprensa visto que está representado nos autos, para, caso queira, apresentar impugnação à penhora realizada, no prazo de quinze dias. Int. Ribeiro Pires, data supra.
15/03/2012	Aguardando Publicação Aguardando Publicação katia
14/03/2012	Despacho Proferido Fls. 23/24: dê-se ciência às partes. Intime-se o devedor, pela imprensa visto que está representado nos autos, para, caso queira, apresentar impugnação à penhora realizada, no prazo de quinze dias. Int. Ribeiro Pires, data supra. <SEQMV>D68958195</SEQMV>
02/03/2012	Aguardando Digitação

	Aguardando Digitação mesa bacen
12/01/2012	Aguardando Prazo Aguardando Prazo - 11/02
18/12/2011	Data da Publicação SIDAP Proc. Nº 565/08. Cumpra-se a decisão de fls. 191/198, dando-se ciência às partes. Fls. 213/214: Nos termos do artigo 475-J, do Cód. Proc. Civil, intime-se o réu para pagamento do débito no prazo de quinze dias, com a advertência de que, caso não efetue o pagamento, ao montante da condenação será acrescida a multa no percentual de dez por cento. Devendo o débito ser atualizado conforme tabela do E. T.J., acrescido dos juros legais, nos termos do título judicial. Intime-se pela imprensa vez que o réu está representado nos autos. Int.
13/12/2011	Aguardando Publicação Aguardando Publicação katia
12/12/2011	Despacho Proferido Proc. Nº 565/08. Cumpra-se a decisão de fls. 191/198, dando-se ciência às partes. Fls. 213/214: Nos termos do artigo 475-J, do Cód. Proc. Civil, intime-se o réu para pagamento do débito no prazo de quinze dias, com a advertência de que, caso não efetue o pagamento, ao montante da condenação será acrescida a multa no percentual de dez por cento. Devendo o débito ser atualizado conforme tabela do E. T.J., acrescido dos juros legais, nos termos do título judicial. Intime-se pela imprensa vez que o réu está representado nos autos. Int. <SEQMV>D66525977</SEQMV>
05/12/2011	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 3828010
05/12/2011	Conclusos Conclusos
05/12/2011	Retorno do Setor Recebido doTribunal- Decisão de fls. 191/198 - "... a r. sentença fica mantida por seus próprios fundamentos, não merecendo qualquer reparo, inclusive com relação aos honorários advocatícios fixados com o que dispõe o art. 20, § 3º do CPC". Nega-se seguimento aos recursos , manifestamente improcedentes, por decisão monocrática fundamentada no artigo 557 d CPC.". - Decisão de fls. 207/209 - "...Nada há, portanto, a declarar, rejeitando-se oembargos por decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC". tRANSITO EM JULGADO EM 12/08/2011
21/09/2009	Carga Outro Carga Outro sob nº 3828010 - Destino: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO - 25ª A 36ª CÂMARAS Local Origem: 356-2ª. Vara Judicial(Fórum de Ribeirão Pires) Data de Envio: 21/09/2009 Data de Recebimento: 05/12/2011 Previsão de Retorno: 05/12/2011 Vol.: Todos Folhas: 188
21/09/2009	Remessa ao Setor Remetido ao T.J. Seção de Direito Privado - 25ª a 36ª Câmaras em 21/09/09
16/07/2009	Aguardando Digitação Aguardando Digitação MESA URGENTE
08/06/2009	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 09/07
05/06/2009	Data da Publicação SIDAP Processo nº 565/08. Recebo as apelações apresentadas pelas partes, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes, respectivamente, para apresentarem as contra-razões. Após, com as cautelas legais, subam os autos à Superior Instância. Intimem-se. Ribeirão Pires, data supra. SIDNEI VIEIRA DA SILVA JUIZ DE DIREITO
02/06/2009	Aguardando Publicação Aguardando Publicação URGENTE
01/06/2009	Despacho Proferido Processo nº 565/08. Recebo as apelações apresentadas pelas partes, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes, respectivamente, para apresentarem as contra-razões. Após, com as cautelas legais, subam os autos à Superior Instância. Intimem-se. Ribeirão Pires, data supra. SIDNEI VIEIRA DA SILVA JUIZ DE DIREITO <SEQMV>D36074427</SEQMV>
29/05/2009	Conclusos Conclusos
04/05/2009	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 16/06/2009
04/05/2009	Data da Publicação SIDAP Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora a quantia correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à data do acidente, com a devida atualização monetária, a partir dessa data, conforme os índices da tabela prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no art. 406 do Código Civil. Em razão da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do montante devido, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. A parte devedora deverá depositar o valor da condenação no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de iniciar-se a execução, a pedido da parte credora, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ribeirão Pires, 29 de dezembro de 2008. SIDNEI VIEIRA DA SILVA Juiz de Direito
23/01/2009	Aguardando Publicação Aguardando Publicação URGENTE
30/12/2008	Sentença Registrada Número Sentença: 1335/2008 Livro: 142 Folha(s): de 119 até 126 Data Registro: 30/12/2008 16:08:45
30/12/2008	Aguardando Registro de Sentença Aguardando Registro de Sentença 30/12/08
29/12/2008	Sentença Proferida Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora a quantia correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à data do acidente, com a devida atualização monetária, a partir dessa data, conforme os índices da tabela prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no art. 406 do Código Civil. Em razão da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do montante devido, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. A parte devedora deverá depositar o valor da condenação no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de iniciar-se a execução, a pedido da parte credora, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ribeirão Pires, 29 de dezembro de 2008. SIDNEI VIEIRA DA SILVA Juiz de Direito <SEQMV>S6800688</SEQMV>
17/12/2008	Conclusos

	Conclusos 17/12/2008
28/11/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 16/12
19/11/2008	Aguardando Publicação Aguardando Publicação URGENTE
12/11/2008	Aguardando Digitação Aguardando Digitação MESA URGENTE
11/11/2008	Data da Publicação SIDAP Processo nº 565/08. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, informando ainda se têm interesse na conciliação. Intimem-se. Ribeirão Pires, data supra. SIDNEI VIEIRA DA SILVA JUIZ DE DIREITO
23/09/2008	Aguardando Publicação Aguardando Publicação SETEMBRO
22/09/2008	Despacho Proferido Processo nº 565/08. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, informando ainda se têm interesse na conciliação. Intimem-se. Ribeirão Pires, data supra. SIDNEI VIEIRA DA SILVA JUIZ DE DIREITO <SEQMV>D27956637</SEQMV>
19/09/2008	Conclusos Conclusos para 19/09/08
14/08/2008	Aguardando Digitação Aguardando Digitação 14/08/08
14/08/2008	Data da Publicação SIDAP Proc. nº 565/08. Manifeste-se a autora, quanto à contestação e documentos apresentados à fls. 25/58. Int.
05/06/2008	Aguardando Publicação Aguardando Publicação EM, 05/06/2008
04/06/2008	Despacho Proferido Proc. nº 565/08. Manifeste-se a autora, quanto à contestação e documentos apresentados à fls. 25/58. Int. <SEQMV>D24097551</SEQMV>
21/05/2008	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 2136387
20/05/2008	Carga à Vara Interna Carga à Vara Interna sob nº 2136387 - Local Origem: 351-Distribuidor(Fórum de Ribeirão Pires) Local Destino: 356-2ª. Vara Judicial(Fórum de Ribeirão Pires) Data de Envio: 20/05/2008 Data de Recebimento: 21/05/2008 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos
20/05/2008	Processo Distribuído Processo Distribuído por Sorteio p/ 2ª. Vara Judicial

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
13/08/2013	Pedido de Habilitação

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.